

CONTRATO Nº PP 010/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 – PMMH/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MONSENHOR
HIPÓLITO/PI E A EMPRESA
DAMASCENO & FONTES LTDA, TENDO
POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR
MEIO DE CAMINHÃO NO MUNICÍPIO
(ZONA RURAL E URBANA) DE
MONSENHOR HIPÓLITO-PI.”**

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, com sede na Avenida Carlos Libório nº 101, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, inscrito no CPF sob nº 503.845.034-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DAMASCENO & FONTES LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 32.147.168/0001-10, estabelecida na Rua São Francisco nº 239 – Sala 2, Centro, Picos (PI), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Vinícius Fontes Damasceno, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 034.665.873-01 e portador do RG sob nº 2.912.778 SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO NO MUNICÍPIO (ZONA RURAL E URBANA) DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**”. Tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE**

EM BRANCO

MONSENHOR HIPÓLITO-PI, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**, conforme Despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO NO MUNICÍPIO (ZONA RURAL E URBANA) DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**”

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital, Termo de Referência, Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A execução dos serviços, ora contratada, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente **CONTRATO**, aos documentos contidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**, bem como, à Proposta de Preços firmada pela **CONTRATADA**.

3.1.1. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:



Text within the circular stamp area, possibly a date or official mark.

Vertical text on the right side of the page, possibly a header or title.

Vertical text on the left side of the page, possibly a header or title.

Main body of vertical text on the left side of the page.

Main body of vertical text on the right side of the page.

Section header or title for the middle part of the page.

Vertical text on the left side of the middle section.

Vertical text on the right side of the middle section.

EM BRANCO

Vertical text on the left side of the lower middle section.

Vertical text on the right side of the lower middle section.

Section header or title for the lower part of the page.

Vertical text on the left side of the lower section.

Vertical text on the right side of the lower section.

Section header or title for the bottom part of the page.

Vertical text on the left side of the bottom section.

Vertical text on the right side of the bottom section.

4.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;

4.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

5.1.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos/percursos determinados;

5.1.3. Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro;

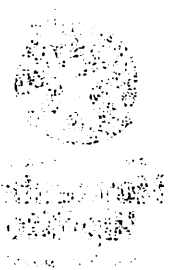
5.1.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e, assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

5.1.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do veículo e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como, por falha ou defeito mecânico;

5.1.6. Apresentar as alterações sofridas no veículo utilizado na execução dos serviços, tão logo ocorra;

5.1.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

5.1.8. Manter o veículo sempre limpo, revisado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several lines of a document.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO

EM BRANCO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO

5.1.9. Somente **iniciar a execução dos serviços** deste Contrato após receber a “**Ordem de Serviços**”, emitida pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**;

5.1.10. Transportar somente os materiais determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

5.1.11. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;

5.1.12. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

5.1.13. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

5.1.14. Prover os custos com a manutenção do veículo, reposição de peças e com pessoal. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;

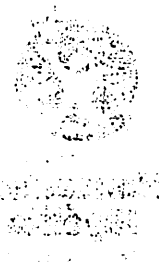
5.1.15. Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;

5.1.16. Em caso de o veículo apresentar problema a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à **CONTRATANTE**;

5.1.17. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da **CONTRATANTE**;

5.1.18. O veículo e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos;

5.1.19. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.



Faint, illegible text covering most of the page, appearing to be bleed-through from the reverse side of the document.

EM BRANCO



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.2. O prazo de realização do início dos serviços será de até 02 (dois) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Nota De Empenho dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/DEZ/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito (PI):

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	18.544.0009.2026.0000	3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 342.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS) pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços vencedora, para todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

10.1. Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do objeto do contrato, facultada a supressão além de 25% (vinte e cinco por cento), mediante acordo celebrado entre as partes.



THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF THE ARMY
HEADQUARTERS, ARMY
WASHINGTON, D.C. 20315

TO: THE SECRETARY OF THE ARMY, WASHINGTON, D.C. 20315

FROM: THE SECRETARY OF THE ARMY, WASHINGTON, D.C. 20315

SUBJECT: [Illegible subject line]

[Illegible body text]

[Illegible body text]

[Illegible text]

EM BRANCO

[Illegible text]

[Illegible body text]

[Illegible body text]

[Illegible body text]

[Illegible text]

[Illegible body text]

[Illegible body text]

[Illegible body text]

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

10.4. Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

10.5. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos produtos e serviços fornecidos.

10.6. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.7. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.8. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o cumprimento dos serviços efetivamente executados, **Requerimento** solicitando o pagamento acompanhado do **Nota Fiscal/Fatura** devidamente **ATESTADA**, **Recibo** e cópia da **Nota de Empenho**.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de entrada no Protocolo do Órgão **CONTRATANTE**, dos documentos legais: **Requerimento**, **Nota Fiscal/Fatura**, **Recibo** e documentos elencados na cláusula 11.6.

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

EMBRANCO

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

11.3. As **Notas Fiscais/Faturas** que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da **Nota Fiscal** ou **Nota Fiscal/Fatura**.

11.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia do Contrato Licitatório vigente;
- b) Cópia da Publicação do Extrato do Contrato Licitatório vigente na imprensa oficial;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Termo de Recebimento Definitivo ou Provisório do objeto contratado, firmado pelo Servidor responsável ou Equipe designada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por Servidor ou Equipe designada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor ou Equipe designada referida anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



Faint, illegible text on the left side of the page, appearing as bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text on the right side of the page, appearing as bleed-through from the reverse side.

EM BRANCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Faint, illegible text on the left side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

EM BRANCO

Faint, illegible text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Monsenhor Hipólito (PI).

19.2. E por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Monsenhor Hipólito (PI), 15 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI

Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

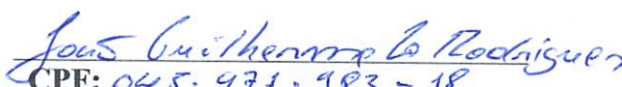

DAMASCENO & FONTES LTDA

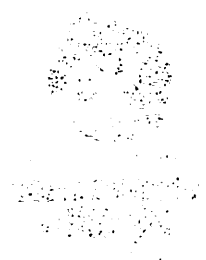
Vinícius Fontes Damasceno
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:


CPF: 045.471.983 - 58
RG: 4.041.438



EMBRANCO

